



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

27 de janeiro de 2026 - Edição nº 331

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 010/2026: "Dispõe sobre a denominação da Praça de Alimentação Ícaro Gabriel da Silva Ribeiro no Município de Brumado e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 014/2026: "Dispõe sobre nomeação de Conselheira Tutelar, conforme a seguir se especifica e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026: Aprova o Regimento Unificado das Escolas e Creches do Sistema Municipal de Ensino de Brumado."
- RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025.
- RESULTADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 01/2026.
- QUINTO TERMO DE CONVOAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025.
- ATA DE SESSÃO DA JARI.
- ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE010/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0049/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº 0562/2025.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação no rodapé.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## DECRETO N° 010, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da Praça de Alimentação Ícaro Gabriel da Silva Ribeiro no Município de Brumado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para organizar, administrar e zelar pelos bens e espaços integrantes do patrimônio público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de denominação e organização administrativa de espaço institucional já existente e reformado, destinado ao apoio das atividades desenvolvidas na unidade de educação infantil municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica denominada **Praça de Alimentação Ícaro Gabriel da Silva Ribeiro** a área institucional anteriormente utilizada pela Escola Municipal Professora Scheilla Barreto Spinola Costa, agora vinculada à Creche Municipal Maria Sônia Pereira de Oliveira, localizada na Rua Sargento José Rodrigues dos Santos, nº 279, Bairro Monsenhor Antônio Fagundes, Brumado/BA.

**Art. 2º.** A Praça de Alimentação Ícaro Gabriel da Silva Ribeiro integra o patrimônio público municipal e destina-se ao uso institucional da comunidade escolar da Creche Municipal Maria Sônia Pereira de Oliveira, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** A Praça de Alimentação de que trata este Decreto fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação, à qual se subordinam sua gestão e administração, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

Márcia Andrade

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 16 de janeiro de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)

*Maurita*

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## PORTARIA Nº 014, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre nomeação de Conselheira Tutelar, conforme a seguir se especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Nomear **NOELIA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 011.633.825-31, como Conselheira do Conselho Tutelar de Brumado, a qual cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais entre as atividades na sede e o período de sobreaviso, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), equivalente ao salário mínimo vigente de Brumado.

**Art. 3º.** Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de janeiro de 2026.

**Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/262A-2426-30AB-B1F9> e informe o código 262A-2426-30AB-B1F9

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br)



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 262A-2426-30AB-B1F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 27/01/2026 10:46:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/262A-2426-30AB-B1F9>

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



## Resolução CME nº 001/2026

Aprova o Regimento Unificado das Escolas e Creches do Sistema Municipal de Ensino de Brumado.

O Conselho Municipal de Educação de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e pelo seu Regimento, após diligentes análises, discussões plenárias e revisões realizadas durante o ano de 2025,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Unificado das Escolas e Creches do Sistema Municipal de Ensino de Brumado, documento normativo disciplinador da organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar das unidades municipais de ensino.

Art. 2º - As unidades escolares do município de Brumado, que venham a ser criadas por força da expansão do sistema de ensino, obedecerão aos dispositivos deste Regimento.

Art. 3º - Todos os atos praticados pelas unidades escolares do sistema municipal de ensino, para produzirem efeitos legais, obedecerão ao que dispõe este Regimento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Central dos Conselhos do Município de Brumado, 22 de janeiro de 2026.

Gicélia Lima de Oliveira Silva  
Presidente do CME | Mandato 2024-2027

### Conselho Pleno – Titulares:

Anderson Ribeiro Bernardes  
Diana dos Santos Moreira  
Eric Novais Silva  
Evaneide Moreira Porto  
Gabrielle Lima Dourado  
Jânia Caíres Araújo de Souza  
Joelma Lima da Silva  
Kamilly Louysse Moura Rios  
Marietene Porto Sena  
Sônia Lima Dias Souza  
Zilma da Silva Porto

**Secretaria Geral:**  
Fabiola Lima Castro



Assinado por 1 pessoa: FABÍOLA LIMA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FBA8-821B-8018-F4CE> e informe o código FBA8-821B-8018-F4CE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBA8-821B-8018-F4CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABÍOLA LIMA CASTRO (CPF 814.XXX.XXX-78) em 27/01/2026 14:51:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/FBA8-821B-8018-F4CE>

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Isane Lima de Castro	26/04/1980	019.***.***-16	8,5
2º	Cláudia Novaes da Silva	15/11/1971	752.***.***-04	7,0
3º	Jéssica Daniela Pinto dos Santos	30/07/1987	026.***.***-63	4,0
4º	Rita de Cássia Lima Figueiredo	08/09/1967	710.***.***-04	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – COTISTA NEGRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Isane Lima de Castro	26/04/1980	019.***.***-16	8,5
2º	Cláudia Novaes da Silva	15/11/1971	752.***.***-04	7,0
3º	Rita de Cássia Lima Figueiredo	08/09/1967	710.***.***-04	1,5

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 4E80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - MATEMÁTICA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Hanna Souza Brito	02/10/1981	001.***.***-97	8,5
2º	Maria Aparecida de Jesus Costa Alcântara	30/04/1983	026.***.***-44	7,0
3º	José Carlos Passos dos Santos	11/01/1994	858.***.***-88	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - MATEMÁTICA – COTISTA NEGRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Maria Aparecida de Jesus Costa Alcântara	30/04/1983	026.***.***-44	7,0

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/44E80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 44E80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 – LÍNGUA PORTUGUESA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Vania Maria Santos Lima Araújo	28/06/1975	956.***.***-91	10,0
2º	Jamile Quelle da Silva Santos	28/12/1988	032.***.***-57	8,0
3º	Clebiane Teixeira de Carvalho	10/06/1979	795.***.***-00	5,0
4º	Augusto Vilemar dos Santos	06/04/1993	060.***.***-90	4,0
5º	Cintia de Jesus Matos	21/12/1987	036.***.***-80	3,0
6º	Catiana de Moraes	12/06/1988	045.***.***-61	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 – LÍNGUA PORTUGUESA – COTISTA NEGRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Vania Maria Santos Lima Araújo	28/06/1975	956.***.***-91	10,0
2º	Jamile Quelle da Silva Santos	28/12/1988	032.***.***-57	8,0

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/4EE80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 4EE80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - HISTÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Bárbara Maria Trindade Santos	11/11/1983	018.***.***-82	4,0
2º	Júlio Cesar dos Santos Oliveira	01/07/1987	040.***.***-66	3,5
3º	Eduardo Lima Ricardo	31/12/2001	092.***.***-54	3,5
4º	Meirielle Thaíara da Silva Ferreira Rocha	06/01/1986	013.***.***-86	3,0
5º	Verônica dos Santos Teixeira	09/08/1984	017.***.***-42	1,0
6º	Geovanna Carvalho dos Santos	27/10/1999	082.***.***-76	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 - HISTÓRIA – COTISTA NEGRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Bárbara Maria Trindade Santos	11/11/1983	018.***.***-82	4,0
2º	Júlio Cesar dos Santos Oliveira	01/07/1987	040.***.***-66	3,5

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNICIPIO DE BRUMADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/44E80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 44E80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado-BA

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 – PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Lúcia Virgínia Gondim	20/12/1987	033.***.***-10	9,5
2º	Monalisa Graia dos Santos	25/05/1990	400.***.***-60	9,0
3º	Valdirene Aragão Rocha	28/02/1979	790.***.***-68	8,0
4º	Cledineia Figueiredo Nascimento Santos	15/07/1970	455.***.***-20	6,0
5º	Mariane Silva Santos Caires	18/04/1998	075.***.***-19	5,5
6º	Fernanda Ribeiro Brito	23/12/1998	076.***.***-00	5,5
7º	Barbara Moura Carvalho	22/09/1982	008.***.***-70	5,0
8º	Beatriz Silva Almeida	26/10/1996	859.***.***-88	5,0
9º	Rute Gomes de Souza Pinheiro	30/08/1982	009.***.***-75	4,5
10º	Jisleide Flores Bernardes	20/01/1985	019.***.***-82	4,5
11º	Daiane Leite Gomes	05/04/1989	039.***.***-66	4,5
12º	Sidinei de Jesus Queiroz	01/12/1994	859.***.***-04	4,5
13º	Diná Aparecida de Carvalho Alves	11/04/1972	657.***.***-04	4,0
14º	Maria Aparecida de Aguiar Lopes	29/03/1975	780.***.***-68	3,0
15º	Thuane Carol Brito Oliveira Maciel	24/12/1996	859.***.***-11	3,0
16º	Janaina Luma Pereira da Silva	17/01/1993	858.***.***-40	2,0
17º	Sônia Gonçalves da Silva	30/03/1995	859.***.***-08	2,0
18º	Simone Cordeiro Rocha	12/04/1993	059.***.***-86	0,5
19º	Ana Caroline Santos do Vale	06/01/2000	087.***.***-80	0,5

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 4E80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado

Secretaria Municipal de Educação

Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 – PEDAGOGIA – COTISTA NEGRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Lúcia Virgínia Gondim	20/12/1987	033.***.***-10	9,5
2º	Monalisa Graia dos Santos	25/05/1990	400.***.***-60	9,0
3º	Valdirene Aragão Rocha	28/02/1979	790.***.***-68	8,0
4º	Cledineia Figueiredo Nascimento Santos	15/07/1970	455.***.***-20	6,0
5º	Mariane Silva Santos Caires	18/04/1998	075.***.***-19	5,5
6º	Rute Gomes de Souza Pinheiro	30/08/1982	009.***.***-75	4,5
7º	Diná Aparecida de Carvalho Alves	11/04/1972	657.***.***-04	4,0
8º	Janaina Luma Pereira da Silva	17/01/1993	858.***.***-40	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 06.079.243/0001-43

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro

CEP: 46100-000 – Brumado

Secretaria Municipal de Educação Email: educacao@brumado.ba.gov.br (77) 3441-8799



## RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRIVADOS DE LIBERDADE - 003/2025 – PEDAGOGIA – COTISTA PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	NOTA
1º	Beatriz Silva Almeida	26/10/1996	859.***.***-88	5,0

Assinado por 1 pessoa: JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E80-2A1A-EA9C-0DDA> e informe o código 4E80-2A1A-EA9C-0DDA



Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E80-2A1A-EA9C-0DDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO MUNIZ NEVES (CPF 026.XXX.XXX-33) em 27/01/2026 07:26:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4E80-2A1A-EA9C-0DDA>

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU N° 01/2026 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

### AUDITOR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
21	LUCILA ACHY AANTOS	8,0	1º
23	ENZO RINALDINI G. SOARES	8,0	2º
16	INDIRA NATIVIDADE LEÃO COSTA	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADA
19	THAMILES DE JESUS GARCEZ SILVA	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADA

### DERMATOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
15	INDIANNE LIMA MATIAS	4,8	1º

### ENDOCRINOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
08	MONIQUE HELLEN SILVA E SILVA	6,0	1º

### GASTROENTEROLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
22	LUCAS SILVEIRA A. FARIAS	6,3	1º

### GERIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
13	KAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	2,0	1º
12	DANIELA DE CARVALHO ATAIDE	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADA
25	SKARLETY HONNA NUNES MONTALVÃO	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADA
26	DANIELA LEÃO FAGUNDES	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADA

### GINECOLOGISTA E OBSTETRA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
06	GABRIELLA FERNANDES AMORIM	4,3	1º

### MASTOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
05	BRUNO NETO MARTINS AGUAR	8,0	1º
04	LETÍCIA RIBEIRO MOREIRA	2,0	2º

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILÓ SOUSA MENÉZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DB91-8806-DF4E-F018> e informe o código DB91-8806-DF4E-F018





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## NEFROLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
20	PEDRO PAULO RIZÉRIO DE CARVALHO TEIXEIRA	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADO

## NEUROLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
14	ANSELMO BRITO DOS SANTOS SILVA	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADO

## ORTOPEDISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
03	GERALDO ROCHA CARDOSO FILHO	8,0	1º
17	MÁRCIO RIOS DE CASTRO	6,0	2º
11	RAFAEL NOVAIS FRAGA	2,0	3º
02	CLÉZIO FIGUEIREDO MARTINS	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADO

## PEDIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
07	RAISSA RODRIGUES NOGUEIRA	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADO

## PNEUMOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
24	THALITA AMARAL MOTA	2,0	1º

## PSIQUIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
09	RAFAEL FERREIRA LIMA	6,0	1º
01	JULIVALDO SANTOS SILVA	5,3	2º
18	MULLER TADEU AZEVEDO PIMENTEL	SEM COMPROVAÇÃO	DESCLASSIFICADO

DANILO DE SOUSA MENEZES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [sesau@brumado.ba.gov.br](mailto:sesau@brumado.ba.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DB91-8806-DF4E-F018> e informe o código DB91-8806-DF4E-F018

1D

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DB91-8806-DF4E-F018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 26/01/2026 18:00:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DB91-8806-DF4E-F018>

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA



## QUINTO TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 035/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços artístico-musicais, prioritariamente artistas locais e regionais, destinados a compor a programação de apresentações, shows, espetáculos culturais e demais eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;

**CONVOCA** os credenciados constantes abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização do respectivo contrato administrativo.

CREDENCIADO	CNPJ / CPF	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JUSCELINO DIAS TEIXEIRA	916.254.595-72	Credenciado	27
GILDETH DIAS DA CRUZ	058.586.665-15	Credenciado	28

Brumado/BA, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ RIBEIRO NEVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI  
BRUMADO - BAHIA

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínia Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3392-25	RT00075404	NÃO CONHECIDO
J3354-25	RT00056105	NÃO PROVIDO
J3350-25	RT00055972	PROVIDO
J3221-25	4402587	NÃO PROVIDED
J3159-25	4402119	NÃO PROVIDED

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:30 horas. Eu, Arquimínia Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 27 de janeiro de 2026.

Arquimínia Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE010/2025.  
PROCESSO ADM: Nº 0465/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução da pavimentação asfáltica na Rua Ana Lídia Viana Cardoso, no Bairro Novo Brumado, Município de Brumado/BA, na forma de empreitada global (material e mão de obra) descritos no Projeto Básico (Anexo I) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 956.061,74 (novecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos): TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA (09206625000189) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 956.061,74 (novecentos e cinquenta e seis mil e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

**BRUMADO (BA), 29 de dezembro de 2025.**

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE**

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia  
Site: [www.brumado.ba.gov.br](http://www.brumado.ba.gov.br) E-mail: [semad@brumado.ba.gov.br](mailto:semad@brumado.ba.gov.br)

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



## EXTRATO DO CONTRATO N. 0049/2026

### CONTRATO N. 0049/2026

**CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80

**CONTRATADA:**

Vitor Gabriel Alves Rodrigues  
CPF 072.xxx.xxx-17,  
Najila Alves Rodrigues  
CPF 022.xxx.xxx-82.

**OBJETO:** Constitui-se objeto deste presente instrumento a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes – Serviço de Acolhimento deste Município de Brumado/BA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação Nº 0562/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC

Atividade/Projeto: 2117 - Gestão das Ações do Abrigo

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 1.500

**BRUMADO/BA,** 26 de janeiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 30/01/2026 às 15h00min

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos públicos temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

**1.2.** A empresa contratada será responsável por:

Este Edital deve ser interpretado em conjunto e de forma harmônica com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), instrumento que originou a necessidade da contratação, no qual se encontram detalhados os quantitativos solicitados, a motivação administrativa, a justificativa legal e a base orçamentária da despesa. Ambos os documentos compõem, de maneira complementar, a instrução processual, atendendo ao princípio do planejamento e ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos públicos temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação será contratado conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), podendo ser renovado conforme necessidade e interesse da Administração, respeitando os limites legais e orçamentários.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

**3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.9.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.7.** O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (quatorze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

## 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1.** Encerrada o prazo, até às 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ato com a relação das propostas obtidas.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**4.2.1.** Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

**4.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**4.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**4.8.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5- DA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.



**5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**5.7.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**5.8.** No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.2.** O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

**5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

**6.3.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**6.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.5.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.6.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**7.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**7.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**7.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**7.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**7.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**7.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**7.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.11.** O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

**7.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de referência.**

**ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações**

**ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.**

**BRUMADO/BA**, em 27 de janeiro de 2026.

**LUCAS ESLI DA SILVA ARCANJO**

Agente de Contratação

Portaria nº 765/2025

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, planejamento, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos públicos temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação compreende a execução integral dos certames, incluindo todas as etapas operacionais, administrativas, tecnológicas e logísticas necessárias à sua completa realização, tais como elaboração conjunta dos editais, gestão de inscrições, aplicação de provas presenciais quando houver, análise curricular e de títulos, julgamento de recursos, divulgação de resultados e emissão de relatórios finais.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, requisitos técnicos, critérios de qualidade e demais parâmetros definidos neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA.

Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, que consigna a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos estimados e a base orçamentária da contratação, compondo a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

#### 2.1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade das atividades educacionais da rede municipal de ensino de Brumado/BA, mediante o provimento temporário de cargos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

A realização de processos seletivos públicos demanda elevado rigor técnico, jurídico e operacional, abrangendo a definição de critérios objetivos de seleção, elaboração de editais, gestão de inscrições, aplicação de provas presenciais quando cabível, análise curricular, julgamento de recursos e

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

divulgação de resultados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência.

O Município não dispõe de estrutura técnica e operacional especializada suficiente para executar, de forma segura e simultânea, todas as etapas dos certames, sobretudo diante da complexidade envolvida na condução de processos seletivos presenciais e digitais, o que tornaria a execução direta menos eficiente e economicamente desvantajosa.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente, econômica e vantajosa à Administração Pública, garantindo padronização dos procedimentos, segurança jurídica, celeridade e confiabilidade dos resultados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

## 2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente para serviços e compras, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.**

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será precedida, sempre que possível, da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, providência que será observada no presente processo.

## 2.2 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo à funcionalidade, à padronização e à eficiência da execução contratual.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

No caso em análise, a contratação de empresa especializada para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos não comporta parcelamento, uma vez que as atividades previstas constituem conjunto integrado e interdependente de etapas, cuja fragmentação comprometeria a padronização dos procedimentos, a segurança jurídica dos certames e a adequada condução das fases do processo seletivo.

O parcelamento acarretaria aumento de custos administrativos, maior complexidade na gestão e fiscalização contratual e risco de inconsistências entre etapas executadas por prestadores distintos, com prejuízo à eficiência, à economicidade e à confiabilidade dos resultados.

Ressalta-se que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos, não havendo prejuízo à competitividade nem necessidade de parcelamento para sua ampliação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, em conformidade com os quantitativos definidos nos anexos e com o interesse público.

### **2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Em observância aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente, adota-se a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A exclusividade não compromete a execução do objeto, uma vez que o mercado dispõe de microempresas e empresas de pequeno porte com capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços técnicos especializados previstos, conforme especificações e quantitativos definidos nos anexos.

Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às ME/EPP no âmbito do Município de Brumado/BA, em consonância com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, preservado o interesse público.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



## 2.4. DA SUSTENTABILIDADE

Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, a execução dos serviços técnicos especializados para organização e execução de processos seletivos públicos deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, administrativa e operacional, compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da legalidade, da eficiência e da qualidade dos certames.

A CONTRATADA deverá:

- a) priorizar o uso de meios eletrônicos e plataformas digitais para inscrições, envio de documentos, divulgação de resultados e comunicação com os candidatos, reduzindo o consumo de papel e outros insumos;
- b) planejar a execução dos serviços de forma integrada e racional, evitando retrabalho, duplicidade de procedimentos, desperdício de recursos públicos e atrasos nas etapas dos processos seletivos;
- c) adotar soluções tecnológicas e operacionais que promovam eficiência administrativa, segurança da informação e rastreabilidade dos atos, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos;
- d) observar boas práticas de gestão e organização dos certames, contribuindo para a sustentabilidade administrativa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

O descumprimento injustificado dos critérios de sustentabilidade estabelecidos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e das normas de controle externo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 2.5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos previstos para a contratação de empresa especializada para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos foram definidos com base na demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, considerando a necessidade de provimento temporário de cargos para garantir a continuidade das atividades educacionais da rede municipal de ensino.

A estimativa dos quantitativos considerou, de forma objetiva:

- o número de processos seletivos a serem realizados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nos anexos;
- a complexidade e abrangência das etapas dos certames, incluindo elaboração de editais, gestão de inscrições, aplicação de provas presenciais quando cabível, análise curricular, julgamento de recursos e divulgação de resultados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

- o histórico de seleções anteriores e a projeção de necessidade de pessoal para o período de vigência da contratação;
- a necessidade de assegurar regularidade do calendário escolar, formação de cadastro reserva e continuidade das atividades pedagógicas.

Os quantitativos foram fixados de forma proporcional, razoável e compatível com a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, evitando subdimensionamento que comprometa a execução dos certames ou superdimensionamento que gere desperdício de recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos decorrem de necessidade real, previsível e tecnicamente justificada, conforme detalhado nos anexos do processo.

### **3.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO**

O presente memorial de cálculo foi elaborado com base no levantamento da demanda administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA e no Relatório Resumido de Cotação, considerando a contratação de empresa especializada para a organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, conforme documentação acostada aos autos.

#### **Metodologia adotada**

A definição do quantitativo e do valor estimado da contratação observou as seguintes etapas:

1. Identificação da demanda por realização de processos seletivos públicos destinados ao provimento temporário de cargos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
2. Definição do quantitativo de certames, considerando o número de processos seletivos previstos, suas modalidades (presencial e/ou digital) e a complexidade das etapas a serem executadas;
3. Levantamento dos valores de referência, por meio de pesquisa de preços junto a empresas especializadas, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021;
4. Cálculo do valor estimado, considerando o preço global do serviço, compatível com o escopo integral da contratação;
5. Consolidação do valor global estimado, conforme planilha de custos e relatório de cotação anexos ao processo.

#### **Síntese do cálculo**

Conforme a pesquisa de preços realizada e os anexos do processo:

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

- o objeto corresponde à execução integral dos processos seletivos públicos, incluindo todas as etapas técnicas, administrativas, operacionais e tecnológicas previstas no Termo de Referência;
- o quantitativo foi definido de forma compatível com a demanda real e previsível da Secretaria Municipal de Educação para o período de vigência da contratação;
- o valor global estimado da contratação encontra-se consolidado na planilha de custos e no relatório de cotação anexos, observados os parâmetros de mercado e os limites legais vigentes.

O presente memorial de cálculo atende ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

- demonstra de forma objetiva e proporcional o quantitativo e o valor estimado dos serviços a serem contratados;
- encontra-se fundamentado em pesquisa de mercado formalmente documentada;
- assegura compatibilidade entre a necessidade administrativa, o escopo do objeto e o valor global estimado, garantindo transparência, controle e adequada instrução do processo.

## 4. DA METAFÍICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01 Processo Seletivo Público com provas presenciais ( modelo REDA);		
02	01 (um) Processo Seletivo Público totalmente online, por meio de plataforma digital, com análise curricular e de títulos.		R\$ 33.000,00

### 4.1.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados serão prestados durante a vigência contratual, em conformidade com as especificações, etapas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral, regular e padronizada dos processos seletivos públicos, observando a legislação aplicável, os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e isonomia, bem como as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

A execução dos serviços compreenderá, conforme previsto nos anexos, a elaboração dos editais, gestão de inscrições, aplicação de provas presenciais quando cabível, análise curricular e de títulos, julgamento de recursos, divulgação de resultados e emissão de relatórios finais, devendo a CONTRATADA garantir confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações.

Os atos e resultados dos certames deverão ser divulgados por meios físicos e/ou eletrônicos, conforme definido nos anexos, respeitados os prazos estabelecidos e assegurada ampla publicidade aos interessados.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, adotando medidas imediatas para correção de eventuais falhas ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, desempenho técnico e conformidade legal, sendo vedada a alteração de procedimentos sem prévia anuência da Administração, ressalvadas as adequações necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável.

## 4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

### 4.2.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços técnicos especializados será realizado pela Administração, por servidor ou comissão designada, mediante verificação preliminar da regularidade da execução, do cumprimento das etapas e prazos e da conformidade dos serviços com as condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, atrasos, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo eventuais irregularidades ser sanadas sem ônus para a Administração.

### 4.2.2. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após avaliação técnica da execução integral dos serviços, com verificação da conformidade das etapas realizadas, dos prazos cumpridos e dos produtos entregues, em consonância com este Termo de Referência e seus anexos.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, constituindo condição para a liquidação da despesa e o pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de desconformidades.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços técnicos especializados em conformidade com as especificações, etapas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- b) Assegurar a regularidade, qualidade técnica, padronização e segurança jurídica na execução dos processos seletivos públicos;
- c) Garantir a confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações, dados e documentos dos candidatos;
- d) Disponibilizar, nos prazos definidos, os editais, resultados, comunicações e relatórios, por meios físicos e/ou eletrônicos, conforme previsto nos anexos;
- e) Adotar medidas imediatas para correção de falhas, atrasos ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Demandar formalmente a execução dos serviços, conforme a necessidade administrativa e as especificações constantes nos anexos;
- b) Disponibilizar as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando fiscal ou gestor do contrato;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, concedendo prazo para saneamento;
- f) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico Servidor (a) Alisson Ledo Dias, Técnico Responsável, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1%
8.2.2.	(um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4.	
8.2.5.	
8.2.6.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
8.2.7.	
8.2.8.	

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

## SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

## SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

a) Comprovação de aptidão técnico-operacional, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando, de forma satisfatória, serviços técnicos especializados compatíveis em características, complexidade e vulto com o objeto da presente contratação, especialmente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

relacionados à organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos ou certames similares.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão ou entidade emitente, devidamente assinado(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- descrição dos serviços prestados, com indicação das principais atividades executadas (elaboração de edital, gestão de inscrições, aplicação de provas, análise curricular, julgamento de recursos, divulgação de resultados, entre outras);
- menção à execução satisfatória dos serviços;
  
- nome e CNPJ da empresa prestadora dos serviços;
- período de execução dos serviços ou data de emissão do atestado;
- assinatura e identificação do responsável (nome, cargo ou função).

a.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de declaração da licitante de que dispõe de estrutura técnica, equipe qualificada, recursos tecnológicos e operacionais compatíveis com a execução integral dos processos seletivos públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação de até 30 (trinta) dias anteriores à data do certame, caso o documento não contenha prazo de validade.

c.1) Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá comprovar a homologação ou deferimento, pelo juízo competente, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, demonstrando a viabilidade da execução contratual.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

### 11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após fornecimento do sistema, devidamente conferido e aceito pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



#### 11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

#### 11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

#### 11.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

#### 11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

#### 11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 12.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

#### **UNIDADE: 6.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADES:** 2070 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ELEMENTO DE DESPEAS:** 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos temporários do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brumado/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer, preferencialmente, por meio oficial definido pela Administração, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes ou alterações na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

13.7. Este Termo de Referência fundamenta o contrato e orienta a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

Brumado – BA, 26 de janeiro de 2026.

**Alisson Ledo Dias**

Técnico Responsável

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Brumado/BA, 26 de janeiro de 2026

Ana Cristina dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2026**

**OBJETO:** Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos públicos temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA N° 008/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E  
A EMPRESA .....**

**O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.612.975/0001-31, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretaria Municipal, Ana Cristina dos Santos Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº **042/2026** e Dispensa de Licitação nº. **008/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para organização, elaboração de editais e execução de processos seletivos públicos, destinados ao provimento de cargos públicos temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01 Processo Seletivo Público com provas presenciais ( modelo REDA);		

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

02	01 (um) Processo Seletivo Público totalmente online, por meio de plataforma digital, com análise curricular e de títulos.	R\$
----	---	-----

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Proposta do contratado;
- 1.2.3.** Documentação de Habilitação do contratado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE: 6.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADES:** 2070 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**ELEMENTO DE DESPEAS:** 1500

**2.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo para execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

4.1 O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

#### 4.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após fornecimento do sistema, devidamente conferido e aceito pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativas contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

#### 4.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

#### 4.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

#### 4.1.4. Condições de regularidade

A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

#### 4.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

#### 4.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços técnicos especializados serão prestados durante a vigência contratual, em conformidade com as especificações, etapas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral, regular e padronizada dos processos seletivos públicos, observando a legislação aplicável, os princípios da legalidade, imparcialidade, transparência e isonomia, bem como as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução dos serviços compreenderá, conforme previsto nos anexos, a elaboração dos editais, gestão de inscrições, aplicação de provas presenciais quando cabível, análise curricular e de títulos, julgamento de recursos, divulgação de resultados e emissão de relatórios finais, devendo a CONTRATADA garantir confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações.

5.2 Os atos e resultados dos certames deverão ser divulgados por meios físicos e/ou eletrônicos, conforme definido nos anexos, respeitados os prazos estabelecidos e assegurada ampla publicidade aos interessados.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, adotando medidas imediatas para correção de eventuais falhas ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

5.3 A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade, desempenho técnico e conformidade legal, sendo vedada a alteração de procedimentos sem prévia anuênciam da Administração, ressalvadas as adequações necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Demandar formalmente a execução dos serviços, conforme a necessidade administrativa e as especificações constantes nos anexos;
- b) Disponibilizar as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designando fiscal ou gestor do contrato;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

- e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, concedendo prazo para saneamento;
- f) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

## **CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços técnicos especializados em conformidade com as especificações, etapas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- b) Assegurar a regularidade, qualidade técnica, padronização e segurança jurídica na execução dos processos seletivos públicos;
- c) Garantir a confiabilidade, rastreabilidade e sigilo das informações, dados e documentos dos candidatos;
- d) Disponibilizar, nos prazos definidos, os editais, resultados, comunicações e relatórios, por meios físicos e/ou eletrônicos, conforme previsto nos anexos;
- e) Adotar medidas imediatas para correção de falhas, atrasos ou não conformidades, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico Servidor (a) Alisson Ledo Dias, Técnico Responsável, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES**

9.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

## SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



9.2.8.	
--------	--

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

## SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
9.2.3.	

## SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.7.	
9.2.5.	
9.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
9.2.8.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331



10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

**13.1.** Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL  
**BRUMADO**  
NOSSA GENTE  
NOSSA RIQUEZA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**EMPRESA  
CONTRATADA**

---

1<sup>a</sup> - (TESTEMUNHA)

CPF/RG:

---

2<sup>a</sup> - (TESTEMUNHA)CPF/RG:

---

Autenticação: 8CB0A09720-67D1D24D34-89A8A199AE-5D8931BCE8 | Edição: 331